

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2025

CREDENCIAMENTO Nº. 016/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 054/2025

VIGÊNCIA DE 12 MESES

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 10.358.174/0001-84, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar, **CREDENCIAMENTO** de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física **DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme a demanda do Fundo Municipal de Saúde. Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública, com finalidade de atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Afrânio/PE, observando os protocolos clínicos, diretrizes do Ministério da Saúde e os critérios estabelecidos neste edital, com base em pesquisas de preços realizadas pela Administração Pública Municipal, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, no que couber a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07/08/14, e mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

A sessão de processamento deste Credenciamento será **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico. Os trabalhos serão conduzidos pelo Operador de Compras, Edimundo Lopes da Cruz Neto e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº. 324/2025**, de **27/08/2025**. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00hrs do dia 06/11/2025 até as 09:00hrs do dia 25/11/2025** **PLATAFORMA PARA ENVIO DE PROPOSTA: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com.**

O resultado, com a relação dos credenciados será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP.

Será divulgado mensalmente a relação dos novos interessados a se credenciarem e publicados nos mesmos moldes do item anterior.

A administração convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Edital será Publicado no site oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS- www.portaldecompraspublicas.com.br**, no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no portal <https://www.gov.br/compras/pt-br>, nos termos do art. 174 da Lei n.14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CONSULTA E ESCLARECIMENTO(S)

Este Edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pela Plataforma de Licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br**, pelo site Oficial do Município de Afrânio - PE- www.afranio.pe.gov.br. Informações pelo suporte ao fornecedor da Plataforma de licitações **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou pelo telefone: (087) 3868.1054 e/ou pelo e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com.

SEÇÃO I – DO OBJETO

Edital de credenciamento eletrônico de Pessoas Físicas ou Jurídicas Prestadores de Serviços na Área da Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

- a) **CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS, do município de Afrânio-PE, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, observados os termos elencados no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do Edital.
- b) Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento, de acordo com o quadro a seguir:

TABELA DE VALORES POR SESSÃO

01- TERAPIAS							
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal	Menor Preço Referencial	Recurso SIGTAP	Incremento Municipal	Valor total mensal
1	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	500	R\$30,00	R\$6,30	R\$23,70	R\$15.000,00
2	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – TERAPIA OCUPACIONAL	03.01.01.004-8	300	R\$71,00	R\$6,30	R\$64,70	R\$21.300,00
3	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL	03.01.01.004-8	300	R\$85,00	R\$6,30	R\$78,70	R\$25.500,00
4	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) – PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	500	R\$25,00	R\$6,30	R\$18,70	R\$12.500,00
TOTAL MENSAL							R\$74.300,00

SEÇÃO II – DA JUSTIFICATIVA

- a) O objeto deste chamamento público refere-se à prestação de serviços que se enquadra em hipótese em que a competição, assim como um processo licitatório é inviável, o que se está amparado pelo art. 74, em especial no inciso IV, deste dispositivo da Lei nº. 14.133/2021.
- b) A utilização do credenciamento justifica-se ainda por dar condições de credenciar todos aqueles interessados em contratar com a administração pública, desde que cumpridos os requisitos previstos neste edital de chamamento público. Não havendo que se falar em competição, visto que não há exclusão entre os concorrentes, nem diferenciação de preços, uma vez que os preços advêm da administração pública, na forma do artigo 79, inciso I e II da Lei nº. 14.133/2021.

Subseção II.1 – DA FINALIDADE

1. Atendimento complementar a demanda de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE-SUS, do MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE.**

SEÇÃO III – METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços a serem prestados deverão ser com profissional da classe competente.
2. A credenciada deverá:
 - a) Garantir a execução dos serviços da tabela acima, através de seus profissionais em local indicado pela a contratante, mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de exames e consultas, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição do médico solicitante autorizada pela Central de Regulação/Central de Marcação do Município da Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio-PE;
 - b) Disponibilizar Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
 - c) Prestar todas as informações necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
 - d) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.
 - e) Na execução dos serviços a Credenciada se compromete manter profissionais qualificados e capacitados, que obtenham registro no Conselho Regional de Medicina, certificado ou Diploma de conclusão em Medicina.
3. Os agendamentos de data e quantidades dos serviços, serão organizadas entre a Central de Marcação em conjunto com a contratada.

SEÇÃO IV-CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;
2. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas **FÍSICAS e JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se previamente** pelo sítio da Plataforma de Licitações **Portal de Compras Públicas- www.portaldecompraspublicas.com.br**, e ou através do e-mail **credenciamentoafraniope@gmail.com** e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
3. A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação de proposta por prestadores atuantes nas áreas requisitadas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
5. A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Credenciamento Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
6. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos não se tornam interessante à participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresenta no mínimo exigido no tocante à qualificação técnica se econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

Subseção IV.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE CREDENCIAMENTO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

1. Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art.72, § 8º,V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art.12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(catorze) anos (inciso XXXIII, art.7º da CF).

SEÇÃO V – DA VINCULAÇÃO

1. Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação dos licitantes ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

ANEXO I	ETP
ANEXO II	ANÁLISE DE RISCO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA-TR
ANEXO IV	DECLARAÇÃO UNIFICADA
ANEXO V	MODELO DE CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO (EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO)

1. O Credenciamento da (s) proposta (s) concomitante, com os documentos de habilitação **INICIAR-SE-Á A PARTIR** das **09:00hrs do dia 06/11/2025 até as 09:00hrs do dia 25/11/2025 na PLATAFORMA.** O prazo então assinalado será automaticamente revisto na hipótese de nova convocação.

2. O Credenciamento Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação).

3. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema “**Credenciamento Eletrônico**”, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

b) O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando,

então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

c) O licitante também poderá encaminhar através de e-mail concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

d) O e-mail institucional é o que segue: credenciamentoafraniope@gmail.com

4. A **CARTA PROPOSTA** deverá ser apresentada conforme modelo **ANEXO IV**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

5. Concomitante com a Carta Proposta deverá também encaminhar via sistema os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

6. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7. Todas as pessoas físicas ou jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão **CRENCIADAS** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos serviços definidas de forma idêntica a todas através dos valores que não excedam aos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

8. O Operador de Compras Direta conjuntamente com a equipe de Apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9. O valor deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

10. O Operador de Compras Direta, no interesse do Município, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento dos documentos da proposta, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

11. Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pelo (a) Autoridade Competente.

12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

VII- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

(Capítulo VI, artigos 62)

1. Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, nos termos do art. 65, da Lei nº. 14.133/2021, **EXCLUSIVAMENTE** pela Plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

2. A documentação referida neste Capítulo poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei de Licitações nº 14.133, de 01/04/2021.

3. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante credenciado, o Operador de Compras Direta verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas–CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas–CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

c) Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5. Constatada a existência de sanção, o Operador de Compras Direta inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

Subseção VII.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(Arts.62, inciso I e 66 da Lei nº.14.133/2021)

1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de **empresário individual**;

1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso

de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu(s) administrador(es), e alterações ou da consolidação respectiva;

1.2. COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de **sociedade civil**, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

1.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO em se tratando de empresa ou **sociedade estrangeira** em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – **RG, CPF OU CNH DO(S) SÓCIO(S) ADMINISTRADOR(ES)** da empresa.

Subseção VII.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

(Arts.62, inciso III e 68, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;

2. Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);

4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

Subseção VII.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

(Arts.62, inciso IV e 69, da Lei 14.133/2021 c/c o art.37, inciso XXI da CRFB/88 e INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 30 DE 09 /12/2022.)

1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

2. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art.69, da Lei nº.14.133/2021,

Subseção VII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA

PSICOLOGIA:

(Arts.62, incisos I e II, e 67, ambos da Lei nº.14.133/2021)

- a) Diploma de graduação em Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC.
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- c) Capacidade Técnica (duas opções aceitas):
- d) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviços compatíveis.
- e) OU comprovação acadêmica acompanhado do estágio supervisionado na área de atuação (quando recém-formado), aceito em substituição ao atestado.

Justificativa para a não exigência do Atestado de Capacidade Técnica na área de Psicologia:

Considerando a necessidade de ampliação da rede de atendimento em saúde mental no município, especialmente diante da demanda reprimida de usuários que aguardam atendimento psicológico, a Administração Pública reconhece a carência de profissionais habilitados e interessados em atuar no âmbito municipal.

A exigência de atestado de capacidade técnica, embora prevista como instrumento de comprovação de experiência profissional, pode constituir requisito excessivamente restritivo quando aplicado à área da Psicologia, notadamente em municípios de pequeno porte, onde a oferta de profissionais é limitada. Tal exigência inviabilizaria a participação de psicólogos recém-formados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), os quais possuem habilitação legal plena para o exercício da profissão e podem contribuir para o fortalecimento da rede de serviços.

Nesse sentido, a Administração, em respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e, sobretudo, da supremacia do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), opta por não exigir o atestado de capacidade técnica como requisito obrigatório para a habilitação de psicólogos, admitindo em substituição a apresentação de diploma, inscrição ativa no CRP e, quando pertinente, a comprovação de estágio supervisionado realizado durante a formação acadêmica.

Tal medida encontra amparo no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta que a Administração deve exigir comprovação de qualificação técnica apenas na medida necessária para assegurar a execução contratual, evitando restrições indevidas à ampla participação de interessados.

Dessa forma, a flexibilização do requisito busca assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, ampliar o número de profissionais credenciados e garantir o acesso da população aos serviços de psicologia, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e ao direito fundamental à saúde.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA FONOAUDIOLOGIA:

- a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços correlatos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA TERAPIA OCUPACIONAL (GERAL):

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.

- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando experiência prévia em serviços compatíveis.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/HABILITAÇÃO TÉCNICA TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL:

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.
- b) Registro ativo e regular no CREFITO.
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou certificações/declarações de formação específica em Integração Sensorial ou cursos reconhecidos na área.

Subseção VII. 4.2 – HABILITAÇÃO NO CASO DE PESSOA FÍSICA

1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- Cadastro de Pessoa Física – CPF.
- Cédula de Identidade;

2. QUALIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA (PSICOLOGIA)

- a) Diploma de graduação em Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC.
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- c) Capacidade Técnica (duas opções aceitas):
- d) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviços compatíveis.
- e) OU comprovação acadêmica acompanhado do estágio supervisionado na área de atuação (quando recém-formado), aceito em substituição ao atestado.

2.2 Justificativa para a não exigência do Atestado de Capacidade Técnica na área de Psicologia:

Considerando a necessidade de ampliação da rede de atendimento em saúde mental no município, especialmente diante da demanda reprimida de usuários que aguardam atendimento psicológico, a Administração Pública reconhece a carência de profissionais habilitados e interessados em atuar no âmbito municipal.

A exigência de atestado de capacidade técnica, embora prevista como instrumento de comprovação de experiência profissional, pode constituir requisito excessivamente restritivo quando aplicado à área da Psicologia, notadamente em municípios de pequeno porte, onde a oferta de profissionais é limitada. Tal exigência inviabilizaria a participação de psicólogos recém-formados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), os quais possuem habilitação legal plena para o exercício da profissão e podem contribuir para o fortalecimento da rede de serviços.

Nesse sentido, a Administração, em respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e, sobretudo, da supremacia do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), opta por não exigir o atestado de capacidade técnica como requisito obrigatório para a habilitação de psicólogos, admitindo em substituição a apresentação de diploma, inscrição ativa no CRP e, quando pertinente, a comprovação de estágio supervisionado realizado durante a formação acadêmica.

Tal medida encontra amparo no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta que a Administração deve exigir comprovação de qualificação técnica apenas na medida necessária para assegurar a execução contratual, evitando restrições indevidas à ampla participação de interessados.



Dessa forma, a flexibilização do requisito busca assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, ampliar o número de profissionais credenciados e garantir o acesso da população aos serviços de psicologia, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e ao direito fundamental à saúde.

FONOAUDIOLOGIA:

- a) Diploma de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços correlatos.

TERAPIA OCUPACIONAL (GERAL):

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando experiência prévia em serviços compatíveis.

TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL:

- a) Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.
- b) Registro ativo e regular no CREFITO.
- c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou certificações/declarações de formação específica em Integração Sensorial ou cursos reconhecidos na área.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

VII.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS "Mes "E "EPPs E EQUIPARADAS" Arts. 42 à 49 da LCnº.123, de 14/12/2006

1. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº.123 de 14 de dezembro de 2006 deverá(ão) apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art.3º, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do § 4º, do art.3º, da LC 123 (**Anexo III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**).

2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2.006, o Operador de Compras Direta poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos

comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006.

4. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurada o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento** em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.

6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.

7. Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano- calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

Subseção VII.6 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (MODELO ANEXO III)

1. DECLARAÇÃO UNIFICADA, declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63 da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art.67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.



i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

2. O Operador de Compras Direta poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item.

3. É faculta ao Operador de Compra Direta, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

4. A licitante deverá credenciar-se **EXCLUSIVAMENTE** pelo sistema de “**Credenciamento Eletrônico**”, no site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases, ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com, observado o seguinte:

5. O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, observado que a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

6. O licitante encaminhará, **exclusivamente por meio do sistema**, ou através do e-mail: credenciamentoafraniope@gmail.com, concomitante com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO VIII – DO PROCEDIMENTO

1. A abertura da sessão pública deste Credenciamento Eletrônico, será conduzida pelo o **Operador de Compras Direta**, e ocorrerá dentro do período indicado no preâmbulo deste Edital para a realização de inscrições, que será por sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo a comunicação entre o Operador de Compras e as licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em

campo próprio do sistema eletrônico, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico dos atos referentes ao Credenciamento Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

2. Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados e devidamente cadastrados na Plataforma Portal de compras públicas.

3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Operador de Compras Direta persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Operador de Compras Direta aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. O Operador de Compras Direta e Equipe de apoio, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de **CREDENCIAMENTO** realizados exclusivamente via sistema, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5. Aberto o sistema para o Credenciamento via Plataforma Licitar Digital e de posse da Proposta e documentos de habilitação, certificando-se que estes estão de acordo com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao **CREDENCIAMENTO**. Havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento a credenciante será comunicada.

6. Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressas de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

7. Os interessados serão cadastrados por especialidade, segundo elementos constantes na documentação relacionada no presente instrumento;

8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

SEÇÃO IX-DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

1. **A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente**, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos credenciados, caso seja possível, dentro do período de cada 10 (dez) dias, podendo haver rodízio.

2. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

3. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da legislação em vigor.

4. Serão rejeitadas as propostas que: Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões)suficiente(s)que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitado, ou aquelas que contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Operador de Compra Direta.

SEÇÃO X – DOS RECURSOS

1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido, através de funcionalidade disponibilizada Plataforma de licitações – **www.portaldecompraspublicas.com.br**, nos termos do art.165 da Lei nº.14.133/2021.
2. Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito.
3. A petição deverá ser assinada pela impugnante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, nº. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).
4. A (s) resposta (s) à pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Operador de Compra Direta em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**.
5. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente via plataforma eletrônica (**www.portaldecompraspublicas.com.br**), ou através do e-mail credenciamentoafraniope@gmail.com.
6. Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pelo Operador de Compra Direta e Equipe de Apoio, ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.
7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
8. Os recursos serão recebidos via plataforma pelo Operador de Compra Direta, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Encerradas as fases de julgamento da habilitação, e exauridos os recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos por ventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art.71 da Lei nº. 14.133, de 2021.
2. Em havendo recurso, o Operador de Compra Direta receberá, analisará e encaminhará a autoridade superior, se foro caso, nos moldes do art.165 da Lei nº.14.133/2021;
3. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto lícitado.

SEÇÃO XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

(Art.6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021)

1. As condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (Anexo V), a qual é parte integrante deste Edital.

2. Após homologada e adjudicada a presente licitação, a Proponente credenciada deverá assinar no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for convocada para firmar a Ata de Registro de Preços ou Contrato.

3. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica(e-mail).

4. No caso de o Proponente Credenciado possuir assinatura digital certificada, será enviada a Ata de Registro de Preço ou Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.

5. A proponente Credenciada que, convocada para assinar o Termo de Contrato, não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.

6. Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado outro proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, e assim sucessivamente, observando o disposto no

Subseção XII.1 – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art.132daLei nº 14.133, de2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIII – DA PUBLICIDADE DO(S) CONTRATO(S)

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021.

2. Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

SEÇÃO XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo

inteira reponsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº14.133/2021, art.115, *caput*).

4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021, art.115, §5º).

5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3(três) dias, contados da assinatura do contrato;

7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE**;

11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO/PE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento

SEÇÃO XV - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

1. O regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

3. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

4. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SEÇÃO XVI – DO DESCREDENCIAMENTO

1. O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. Será descredenciada, a qualquer tempo, a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato.

3. O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

(Art.6º, inciso XXIII, alínea "g" e artigo 141, da Lei nº.14.133/2021)

1. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população do município de Afrânio – PE, e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos. Ressalta-se, que a ordem cronológica referida poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão competente de controle interno da Administração e ao Tribunal de contas competente.

3. Os honorários e valores das consultas serão remunerados até o limite do preço constante no **RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS** deste Edital.

4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a apresentação da nota fiscal e aceite pela administração, à **CREDENCIADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos. Caberá ao **MUNICÍPIO** verificar a regularidade fiscal da **CREDENCIADA**, para fins de manutenção do **CREDENCIAMENTO**. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

Subseção XVII.1 – DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL PARA PAGAMENTO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - (Arts. 68, da Lei nº.

1. Relação de documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista que poderão serem solicitados mensalmente conjuntamente com a nota fiscal para análise do fiscal do contrato,

Subseção XVII.2 – DOS VALORES A SEREM PAGOS À CONTRATADA, SERÃO ABATIDOS, NA FONTE, OS TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, NA FORMA DA LEI.

liquidação e liberação dos pagamentos: **a) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal; b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal; c)**

Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Estadual; d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

1. Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.
2. Poderá o **CONTRATANTE**, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.
3. A **CONTRATADA** poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.
4. Caso a **CONTRATADA** não apresente a impugnação, ou caso o **CONTRATANTE** não a colha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

SEÇÃO XVIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento do objeto contratado proveniente da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do **MUNICÍPIO**, abaixo exposta(s):

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 571/572

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 529/530

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 531/532

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado



SEÇÃO XIX – DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto da subcontratação.
2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incube avaliar se o subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO XX – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 105, da Lei nº. 14.133/2021, podendo ser prorrogado no limite de 5 (cinco) anos, na forma do art.105, da Lei nº.14.133/2021, por meio de celebração de termo aditivo.
2. Ao final de cada período de 1(um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será **repblicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas**, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
4. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

SEÇÃO XXI – DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILIBRÍO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, da Lei nº. 14.133/2021)

1. Os valores estipulados na Tabela Própria deste edital e seus anexos, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:
- 3. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;**
4. Revisados, **a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis**, nos termos do art.124, II,"d" da Lei nº.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.
5. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o **MUNICÍPIO** poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às **CREDENCIADAS**, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às **CREDENCIADAS**, em caso de redução.

SEÇÃO XXII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

DOCONTRATO (ART. 140 DA L.N. 14.133/2021)

1. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto de edital, serão fiscalizados pelo **CREDENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.
2. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CREDENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
3. O Gestor do Contrato será **HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA, matrícula: 9281**.
4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;(Decreto nº11.246, de 2022, art.23, IV);
5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

SEÇÃO XXIII-DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

1. A demanda dos procedimentos será distribuída entre os **CREDENCIADOS**, conforme solicitações da secretaria de saúde com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.

SEÇÃO XXIV – DAS INFRAÇÕES LICITATÓRIAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento;
 - b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - c) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento e da vigência contratual.
 - e) Fraudar a licitação.
 - f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- g) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- k) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155, e seguintes da Lei nº 14.133/2021:
 - l) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - m) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - n) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - o) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - p) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - q) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - r) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - s) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - t) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - u) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - v) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- w) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- x) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Subseção XXIV.1 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS APLICÁVEIS

1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras deste edital, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

2. ADVERTÊNCIA - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, § 1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

- a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).
- b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção da modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

3.3. É admitida a reabilitação **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Subcláusula XXIV.2 – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

(Art. 156, §4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021)

1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame: **Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 2 (dois) meses;**
- b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- c) Não assinar o contrato ou não entregar documentação exigida para a contratação, quando convocado: **Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;**
- d) Fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa: **Pena-impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**

2. A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da **CONTRATADA**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Subcláusula XXIV.3 – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;**
- b) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;**
- c) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.**
- d) É admitida a reabilitação da licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa, se houver;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, quando houver;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste edital ou no ato punitivo.

2. A sanção por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula levará em consideração os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, ficando a cargo do CJF decidir sobre a mais adequada ao caso concreto.

4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, por meio de comunicação à licitante da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.1. Fica assegurado à licitante o uso dos recursos previstos em lei.

5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6. Os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica alcançam não apenas os sócios de direito, mas também os sócios ocultos que exerçam de fato a gerência da pessoa jurídica" (TCU, Acórdão 229/2023 - Plenário).

7. As penalidades previstas nesta cláusula referem-se ao descumprimento do certame licitatório, ficando as penalidades pelo descumprimento contratual previstas na minuta de contrato, anexa a este edital

8. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº.14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

SEÇÃO XXV – DA(S) NULIDADE(S) DO(S) CONTRATO(S)

1. É passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita no arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na

SEÇÃO XXVI–DA EXTINÇÃO E RECISÃO DO CONTRATO

(Arts.37, 38 e 39, todos da Lei.nº.14.133/2021)

execução contratual, caso não seja passível o saneamento poderá ser anulado o contrato administrativo.

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia quando houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e 139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

SEÇÃO XXVII – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

SEÇÃO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Estabelece-se que a apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

2. O Operador de Compras ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

3. Documentos de que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

4. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

5. Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos no art. 55, da Lei nº. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. Os proponentes, ao efetivarem o **CREDENCIAMENTO**, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8. Fica assegurado ao Consórcio o direito de:

a. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando as licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

b. Caso entenda necessário, examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

c. Revogar esta licitação por razões de interesse público (art.71, inciso II, da Lei n.14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

d. Adiar a data da sessão pública.

9. O Operador de Compras ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

10. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

11. Os interessados em credenciar-se junto ao **MUNICÍPIO** declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos

das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

12. O desatendimento às exigências formais e não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

16. Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

17. O **MUNICÍPIO** não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

18. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

19. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

20. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

21. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento e anexos, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

22. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

23. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos na legislação pertinente;

24. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

25. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

26. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

27. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

SEÇÃO XXVII – DO FORO

1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Afrânio/PE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92,§1º, da Lei nº 14.133/21.

Afrânio-PE, 30 de outubro de 2025.

ALDEYSE DA PURIFICAÇÃO CAVALCANTI
AGENTE DE EDITAIS
PORTARIA Nº 309/2025



ANEXO I
ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Credenciamento de Profissionais de Saúde – Psicologia,
Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional e Terapia Ocupacional com
enfoque sensorial
Lei nº 14.133/2021

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
(Problema a ser resolvido)

Considerando a necessidade de garantir a integralidade e continuidade da atenção em saúde no âmbito municipal, a Secretaria Municipal de Saúde justifica a contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços nas áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, por meio da modalidade Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, o município já conta com profissionais contratados nas áreas de **Fonoaudiologia e Psicologia**. Contudo, a demanda existente supera a capacidade de atendimento dos profissionais em exercício, ocasionando filas de espera e comprometendo a oferta tempestiva de serviços essenciais à população.

No que se refere à **Terapia Ocupacional**, ressalta-se que não há profissional para suprir a demanda local, sendo imprescindível a ampliação da rede de prestadores para assegurar a assistência adequada.

Ressalta-se que a ampliação dos serviços trará benefícios diretos a pacientes autistas e pessoas com deficiência, que necessitam de acompanhamento multiprofissional contínuo e especializado.

Dessa forma, a contratação adicional se faz necessária para:

- Atender com maior celeridade os pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde;
- Reduzir filas de espera e garantir maior cobertura de atendimento;
- Promover a efetividade dos serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no município;
- Assegurar o cumprimento do princípio da universalidade e integralidade da assistência em saúde.
- Promover o desenvolvimento e inclusão social dos pacientes, além de assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde voltadas aos pacientes autistas e pessoas com deficiência.

A escolha da modalidade Credenciamento se fundamenta na natureza do objeto, que se enquadra em serviço comum prestado de forma continuada, sendo permitida a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas em edital, garantindo transparência, isonomia e economicidade ao processo.



Assim, a presente contratação revela-se indispensável para assegurar o atendimento pleno da população, fortalecendo a rede de cuidados em saúde e alinhando-se às diretrizes da legislação vigente.

2. METODOLOGIAS DOS SERVIÇOS

As metodologias dos serviços são parte importante do Estudo Técnico Preliminar (ETP), porque mostram como os atendimentos serão prestados na prática, deixando claro que a contratação tem embasamento técnico, científico e está alinhada às diretrizes dos Conselhos Profissionais e do SUS.

1. PSICOLOGIA

- Avaliação Psicológica: aplicação de entrevistas clínicas, anamnese, observação comportamental e, quando necessário, uso de testes psicológicos aprovados pelo CFP, para levantamento das demandas emocionais, cognitivas e sociais.
- Atendimento Psicoterapêutico: uso de abordagens fundamentadas (Terapia Cognitivo-Comportamental, Psicanálise, humanista, sistêmica, ABA, entre outras), conforme a necessidade do usuário e diretrizes éticas.
- Atendimento em Grupo: realização de grupos terapêuticos, oficinas de habilidades sociais, grupos de apoio psicossocial e rodas de conversa.
- Intervenções Breves e de Crise: técnicas de estabilização emocional, manejo de ansiedade, orientação em situações emergenciais.
- Orientação Familiar: escuta qualificada e orientação a cuidadores/familiares sobre manejo comportamental e suporte emocional.

2. FONOAUDIOLOGIA

- Avaliação Fonoaudiológica: aplicação de protocolos padronizados para linguagem oral e escrita, motricidade orofacial, audição, voz e deglutição.
- Intervenção Terapêutica Individual: estimulação de linguagem, reabilitação de fala, treino de funções auditivas, fonológicas e pragmáticas.
- Terapia Coletiva: oficinas de leitura, escrita, motricidade orofacial e estimulação comunicativa em grupo.
- Reabilitação Auditiva: acompanhamento de usuários de aparelhos auditivos ou implante coclear.
- Orientação Familiar e Escolar: capacitação de cuidadores, pais e professores para apoio ao desenvolvimento da comunicação.

3. TERAPIA OCUPACIONAL (GERAL)

- Avaliação Funcional e Ocupacional: identificação de dificuldades nas atividades de vida diária (AVDs) e vida prática (AVPs), com elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS).
- Intervenção Individual: treino e adaptação de habilidades motoras, cognitivas, sociais e ocupacionais para promoção de autonomia e inclusão.



- Atividades Grupais e Oficinas Terapêuticas: estimulação de habilidades sociais, expressivas, criativas e de convivência, promovendo integração comunitária.
- Adaptação Ambiental e Tecnologias Assistivas: recomendação e uso de recursos que favoreçam acessibilidade e independência.
- Orientação a Famílias e Cuidadores: suporte para continuidade das atividades funcionais em ambiente domiciliar e comunitário.

4. TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL

- Avaliação Sensorial: aplicação de protocolos específicos (como Perfis Sensoriais e observação clínica) para identificar dificuldades no processamento sensorial.
- Intervenções de Integração Sensorial: uso de equipamentos e materiais específicos (balanços, bolas, rolos, texturas, escorregadores, recursos proprioceptivos e vestibulares) para organização das respostas sensoriais.
- Técnicas de Estimulação Multissensorial: estimulação tátil, visual, auditiva, vestibular e proprioceptiva para favorecer o desenvolvimento de habilidades funcionais.
- Treino de Regulação Emocional e Comportamental: estratégias para melhora da atenção, redução da agitação e autorregulação.
- Orientação a Pais e Professores: capacitação em manejo de dificuldades sensoriais no ambiente escolar e domiciliar.

5. DETALHAMENTO OPERACIONAL DOS ATENDIMENTOS

Quadro Técnico – Detalhamento Operacional do Atendimento Psicológico

Item Atendimento Psicológico	Descrição
Modalidade do Atendimento	- Sessões individuais, familiares e em grupo, conforme avaliação. - Realizados em unidades de saúde, escolas, CRAS/CREAS ou locais designados pela gestão. - Possibilidade de atendimentos presenciais e/ou remotos, em conformidade com o Conselho Federal de Psicologia.
Tempo Médio por Atendimento	Sessão no mínimo de 30 minutos.
Frequência Recomendada	- Sessões individuais: 1 vez por semana (podendo variar conforme avaliação). - Grupos terapêuticos/oficinas: semanal ou quinzenal. - Acompanhamentos emergenciais/de crise: conforme demanda imediata.
Registro e Controle	- Registro obrigatório em prontuário físico ou eletrônico. - Relatórios de evolução, encaminhamentos e alta terapêutica. - Relatórios mensais de produção entregues à Secretaria Municipal de Saúde.

Quadro Técnico – Detalhamento Operacional do Atendimento Fonoaudiológico

Item Atendimento Fonoaudiológico	Descrição
----------------------------------	-----------

Modalidade do Atendimento	- Sessões individuais e/ou em grupo, conforme avaliação e demanda. - Realizados em unidades de saúde, escolas ou locais designados pela gestão. - Possibilidade de atendimento presencial e/ou remoto, em conformidade com o Conselho Federal de Fonoaudiologia.
Tempo Médio por Atendimento	Sessão no mínimo de 30 minutos.
Frequência Recomendada	- Sessões individuais: 1 a 2 vezes por semana. - Grupos terapêuticos/oficinas: 1 vez por semana ou quinzenal. - Avaliações e reavaliações: conforme protocolo clínico ou solicitação da equipe multiprofissional.
Registro e Controle	- Registro obrigatório em prontuário físico ou eletrônico. - Relatórios de evolução, encaminhamentos e alta terapêutica. - Relatórios mensais de produção para a Secretaria Municipal de Saúde.

Quadro Técnico – Detalhamento Operacional do Atendimento em Terapia Ocupacional

Item Terapia Ocupacional	Descrição
Modalidade do Atendimento	- Sessões individuais e em grupo, conforme avaliação funcional e demandas apresentadas. - Realizados em unidades de saúde, hospital ou locais indicados pela gestão. - Possibilidade de atendimentos presenciais e/ou domiciliares (quando indicado).
Tempo Médio por Atendimento	- Sessão individual, infantil (intervenções lúdicas e funcionais): no mínimo de 30 minutos. - Atendimento em grupo (habilidades sociais, atividades manuais, estimulação cognitiva ou motora): 60 a 90 minutos, com até 8 participantes. - Avaliação funcional/ocupacional: 30 a 90 minutos, podendo demandar mais de um encontro.
Frequência Recomendada	- Sessões individuais: 1 a 2 vezes por semana, de acordo com necessidade clínica e objetivos terapêuticos. - Atendimentos em grupo/oficinas terapêuticas: 1 vez por semana ou quinzenal. - Reavaliações periódicas: conforme protocolo clínico e evolução do paciente.
Registro e Controle	- Registro obrigatório em prontuário físico ou eletrônico. - Relatórios de evolução funcional, plano terapêutico singular (PTS) e alta quando aplicável. - Relatórios mensais de produção entregues à Secretaria Municipal de Saúde para monitoramento e pagamento.

A **Terapia Ocupacional com enfoque sensorial** (ou Integração Sensorial) exige um detalhamento operacional próprio, já que envolve intervenções específicas em sala estruturada, materiais adequados e protocolos diferenciados para cada perfil de paciente (principalmente crianças com TEA, TDAH e outras condições do neurodesenvolvimento).

Quadro Técnico – Detalhamento Operacional do Atendimento em Terapia Ocupacional com enfoque sensorial

Item	Descrição
Modalidade do Atendimento	- Sessões individuais, priorizando ambiente estruturado para estimulação sensorial. - Atendimento em salas de integração sensorial, com uso de equipamentos específicos (balanços, rolos, bolas, escorregadores, materiais táteis, proprioceptivos e vestibulares). - Possibilidade de orientação familiar/cuidadores para continuidade das estratégias em casa.

Tempo Médio por Atendimento	- Sessão individual: 45 a 60 minutos . - Sessão infantil (primeira infância): 30 a 45 minutos , de acordo com a tolerância da criança. - Sessão de orientação familiar/cuidador: 30 a 50 minutos .
Frequência Recomendada	- Sessões individuais: 1 a 2 vezes por semana , conforme plano terapêutico individual. - Orientações familiares: mensais ou bimestrais , como suporte ao processo terapêutico. - Reavaliações sensoriais: a cada 3 a 6 meses , conforme evolução.
Registro e Controle	- Registro em prontuário físico ou eletrônico, contendo objetivos, atividades aplicadas e respostas do paciente. - Elaboração de Plano Terapêutico Singular (PTS) com metas funcionais. - Relatórios de evolução e laudos de reavaliação periódica. - Relatório mensal consolidado para a Secretaria Municipal de Saúde.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida – contratação de profissionais de saúde por meio da modalidade Credenciamento – mostra-se a mais adequada diante da necessidade de ampliação da rede de atendimento em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Terapia Ocupacional com enfoque sensorial e Psicologia, visando atender à crescente demanda da população do município.

Para a adequada execução dos serviços, são considerados requisitos necessários e suficientes:

1. Requisitos Gerais (para todos os profissionais)

- Inscrição regular no respectivo **Conselho de Classe** (CRP, CREFONO ou CREFITO), com apresentação da certidão de regularidade.
- Cópia de documento de identificação oficial com foto (no caso de pessoa física).
- CNPJ ativo e contrato social/estatuto registrado (no caso de pessoa jurídica).
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
 - Certidão de Regularidade do FGTS.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- Declaração de que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
- Declaração de que cumpre os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à probidade, legalidade e isonomia.

2. Requisitos Específicos por Área

PSICOLOGIA:

- Diploma de graduação em Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Capacidade Técnica (duas opções aceitas):



- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviços compatíveis.
- **OU** comprovação acadêmica acompanhado de estágio supervisionado na área de atuação (quando recém-formado), aceito em substituição ao atestado.

Justificativa para a não exigência do Atestado de Capacidade Técnica na área de Psicologia:

Considerando a necessidade de ampliação da rede de atendimento em saúde mental no município, especialmente diante da demanda reprimida de usuários que aguardam atendimento psicológico, a Administração Pública reconhece a carência de profissionais habilitados e interessados em atuar no âmbito municipal.

A exigência de atestado de capacidade técnica, embora prevista como instrumento de comprovação de experiência profissional, pode constituir requisito excessivamente restritivo quando aplicado à área da Psicologia, notadamente em municípios de pequeno porte, onde a oferta de profissionais é limitada. Tal exigência inviabilizaria a participação de psicólogos recém-formados, regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), os quais possuem habilitação legal plena para o exercício da profissão e podem contribuir para o fortalecimento da rede de serviços.

Nesse sentido, a Administração, em respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e, sobretudo, da supremacia do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), opta por **não exigir o atestado de capacidade técnica como requisito obrigatório para a habilitação de psicólogos**, admitindo em substituição a apresentação de diploma, inscrição ativa no CRP e, quando pertinente, a comprovação de estágio supervisionado realizado durante a formação acadêmica.

Tal medida encontra amparo no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta que a Administração deve exigir comprovação de qualificação técnica apenas na medida necessária para assegurar a execução contratual, evitando restrições indevidas à ampla participação de interessados.

Dessa forma, a flexibilização do requisito busca assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, ampliar o número de profissionais credenciados e garantir o acesso da população aos serviços de psicologia, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e ao direito fundamental à saúde.

FONOAUDIOLOGIA:

- Diploma de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços correlatos.

TERAPIA OCUPACIONAL (GERAL):

- Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).



- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando experiência prévia em serviços compatíveis.

TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL:

- Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no CREFITO.
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ou** certificações/declarações de formação específica em Integração Sensorial ou cursos reconhecidos na área.

3. Requisitos Complementares

- Disponibilidade de carga horária conforme necessidade do município.
- Compromisso com protocolos, diretrizes e políticas públicas do SUS.
- Participação em capacitações e reuniões técnicas promovidas pelo município, quando convocado.
- Declaração de ciência de que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas habilita o profissional/jurídico a prestar serviços conforme demanda.
- Condições éticas e profissionais adequadas, assegurando o cumprimento das normas de confidencialidade, sigilo profissional e humanização do atendimento.
- Flexibilidade do credenciamento, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas possam ser contratados, garantindo isonomia, transparência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Considerando a demanda atendida pelo município nos últimos anos e considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	QUANT. MENSAL
1	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	500
2	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - TERAPIA OCUPACIONAL	03.01.01.004-8	300
3	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL	03.01.01.004-8	300
4	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	500

Valor total mensal estimado R\$74.300,00 (Setenta e quatro mil e trezentos reais) e valor global anual estimado R\$891.600,00 (Oitocentos e noventa e um mil e seiscentos reais).

8. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano.

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO PARA O PROBLEMA DA SECRETARIA DE SAÚDE)

Diante da crescente demanda por atendimentos em Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Terapia Ocupacional com integração sensorial e Psicologia, que não vem sendo suprida pelos profissionais já contratados pelo município, a Secretaria Municipal de Saúde realizou prospecção das possíveis alternativas de solução, conforme segue:

1. Redimensionamento da carga horária dos profissionais já contratados
• Vantagem: aproveitamento do quadro existente. • Desvantagem: impossibilidade prática, visto que os profissionais já cumprem sua carga horária máxima permitida, não sendo viável ampliar sua jornada sem extrapolar limites legais e financeiros.
2. Realização de concurso público ou processo seletivo simplificado (PSS)
• Vantagem: ingresso de novos servidores no quadro efetivo ou temporário, garantindo maior estabilidade. • Desvantagem: demanda tempo para tramitação do certame, não sendo solução imediata. Além disso, implica aumento fixo da folha de pagamento, limitando a flexibilidade da gestão de pessoal.
3. Celebração de convênio com instituições de ensino ou entidades de saúde
• Vantagem: possibilidade de integração ensino-serviço, com estágio supervisionado e cooperação técnica. • Desvantagem: não supre de forma integral a necessidade, pois o serviço dependeria de carga horária reduzida e objetivos acadêmicos, além de não garantir continuidade plena do atendimento especializado.
4. Contratação de serviços por meio de licitação em modalidade Pregão ou Concorrência
• Vantagem: processo competitivo, com definição de menor preço ou técnica e preço. • Desvantagem: esse modelo não atende à necessidade de contratação aberta e contínua, pois o serviço deve ser prestado de forma multiprofissional e contínua, sem exclusividade de um único fornecedor.
5. Contratação por meio de Credenciamento, conforme Lei nº 14.133/2021
• Vantagem: permite a habilitação de todos os profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) que atenderem aos requisitos estabelecidos, garantindo maior oferta de serviços, ampliação da rede de atendimento e redução de filas de espera. Além disso, possibilita flexibilidade contratual, economicidade e isonomia entre prestadores. • Desvantagem: necessidade de gestão e controle administrativo de diversos credenciados, exigindo maior organização da Secretaria.

Após a análise das alternativas, a solução mais adequada é a contratação por meio da modalidade de Credenciamento, visto que se trata de serviços técnicos especializados, com demanda variável e contínua, que podem ser prestados por diferentes profissionais simultaneamente. Essa forma de contratação assegura rapidez na ampliação da rede de atendimentos, equidade entre prestadores e efetividade na assistência à população,

especialmente a pacientes autistas e pessoas com deficiência, que necessitam de acompanhamento multiprofissional contínuo.

Os valores de referência para contratação se deram através da contratação vigente e banco de preços.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas, a solução mais adequada é a contratação por meio da modalidade de Credenciamento, visto que se trata de serviços técnicos especializados, com demanda variável e contínua, que podem ser prestados por diferentes profissionais simultaneamente. Essa forma de contratação assegura rapidez na ampliação da rede de atendimentos, equidade entre prestadores e efetividade na assistência à população, especialmente a pacientes autistas e pessoas com deficiência, que necessitam de acompanhamento multiprofissional contínuo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise técnica, verifica-se que a contratação de serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia possui caráter complementar, mas independente entre si, uma vez que cada especialidade demanda formação acadêmica específica, habilitação em conselho de classe distinto e atribuições técnicas próprias.

Assim, a solução será conduzida por meio da modalidade Credenciamento, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas interessadas possam se habilitar em uma ou mais áreas, conforme sua especialidade e habilitação profissional.

Portanto, a contratação será considerada de forma **parcelada por área profissional**. Dessa forma, o parcelamento mostra-se tecnicamente justificado e vantajoso, uma vez que respeita as peculiaridades de cada área de atuação e atende de forma mais eficiente ao interesse público, assegurando economicidade e melhoria no acesso da população aos serviços de saúde.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, referente aos serviços de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, possui caráter **complementar, mas não interdependente**. Cada especialidade tem sua atuação própria e independente, vinculada ao atendimento multiprofissional da rede municipal de saúde, especialmente voltada ao cuidado de pacientes autistas, pessoas com deficiência e demais usuários que necessitam de acompanhamento especializado.

Contudo, ressalta-se que, embora tecnicamente independentes, tais serviços estão **correlacionados** no âmbito da atenção à saúde, uma vez que



compõem ações integradas de reabilitação, estimulação precoce, suporte ao desenvolvimento infantil, promoção da saúde mental e inclusão social.

Além disso, a execução dos serviços poderá demandar articulação com outras contratações e estruturas já existentes no município, tais como:

- Serviços médicos especializados;
- Equipes da Atenção Primária à Saúde (UBS/ESF);
- Programas de apoio à pessoa com deficiência;
- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), quando houver necessidade de encaminhamentos.

Assim, embora não exista interdependência direta que condicione a contratação de uma área à outra, reconhece-se a correlação funcional e complementaridade entre os serviços, os quais, em conjunto, fortalecem a rede de atenção integral à saúde.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, encontra-se alinhada às diretrizes e metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento da gestão em saúde.

O objeto atende diretamente às prioridades do Plano Municipal de Saúde, que preveem a ampliação da oferta de serviços multiprofissionais, a redução das filas de espera e o fortalecimento da rede de atenção à saúde, especialmente no cuidado de pacientes autistas, pessoas com deficiência e usuários em acompanhamento de saúde mental.

Ademais, a contratação está em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Saúde e da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que destacam a importância da atenção multiprofissional, da promoção da saúde, da reabilitação e da integralidade do cuidado.

Portanto, a medida não se configura como ação isolada, mas como parte integrante da estratégia municipal de fortalecimento da rede de atenção em saúde, garantindo coerência com o planejamento vigente e efetividade na execução das políticas públicas de saúde.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de profissionais de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, por meio da modalidade de Credenciamento, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

1. Ampliação da oferta de atendimentos especializados, reduzindo o tempo de espera e garantindo maior acesso da população aos serviços de saúde.
2. Fortalecimento da rede de atenção multiprofissional, assegurando acompanhamento integral e contínuo a pacientes autistas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, adultos e idosos que necessitem de cuidados específicos.



3. Melhoria da qualidade de vida dos usuários, promovendo desenvolvimento global, reabilitação funcional, apoio à saúde mental e inclusão social.
4. Cumprimento das diretrizes do SUS, em especial os princípios de universalidade, integralidade e equidade no atendimento.
5. Redução de encaminhamentos para outros municípios, proporcionando economia de recursos públicos e maior resolutividade da rede de saúde local.
6. Apoio direto à Atenção Primária em Saúde, ampliando a capacidade das equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e qualificando os fluxos de cuidado.
7. Atendimento humanizado e especializado, com impacto positivo tanto nos pacientes quanto em suas famílias, fortalecendo a confiança nos serviços de saúde do município.

Em síntese, a contratação contribuirá para o aumento da resolutividade, eficiência e efetividade dos serviços de saúde, alinhando-se às metas do planejamento municipal e às políticas públicas nacionais do setor.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos profissionais, caracteriza-se como prestação de serviços em saúde de natureza essencialmente intelectual, sem utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.

Os impactos ambientais decorrentes da execução do objeto são considerados mínimos, restritos ao consumo de materiais administrativos (papel, energia elétrica, água) e à eventual geração de resíduos comuns provenientes do uso cotidiano de consultórios e salas de atendimento.

Para mitigar esses impactos, a Secretaria Municipal de Saúde deverá: Priorizar o uso racional de energia elétrica, água e insumos; incentivar a digitalização de documentos, reduzindo a utilização de papel; destinar corretamente os resíduos gerados, em conformidade com a política municipal de limpeza urbana; promover boas práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.

Portanto, conclui-se que a presente contratação não gera impactos ambientais significativos e que as medidas preventivas e mitigatórias previstas são suficientes para assegurar a sustentabilidade da execução contratual.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

Para viabilizar a contratação e assegurar sua plena execução, a Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as seguintes providências:

1. Designação formal de gestor e fiscais do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo acompanhamento contínuo da execução dos serviços.

2. Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, com orientações quanto às atribuições legais, registro de ocorrências, verificação da conformidade da execução e controle de indicadores de desempenho.
3. Adequação dos espaços físicos destinados à realização dos atendimentos, incluindo consultórios ou salas de uso compartilhado, observando normas sanitárias, de acessibilidade e de segurança.
4. Disponibilização de materiais e insumos básicos de apoio administrativo, como mobiliário, equipamentos de informática, acesso a sistemas de registro e prontuários.
5. Integração dos novos profissionais à rede municipal de saúde, por meio de alinhamento com as equipes da Atenção Primária (UBS/ESF), CAPS e demais serviços correlatos, de forma a garantir fluxos de encaminhamento e acompanhamento dos pacientes.
6. Divulgação à população sobre a ampliação da rede de serviços especializados, a fim de orientar o acesso e reduzir a demanda reprimida.

Com essas medidas, a Administração assegura condições adequadas para a celebração e execução contratual, garantindo eficiência na gestão, qualidade no atendimento e conformidade com a legislação vigente.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaro para os devidos fins de contratação, perante este ETP, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os Artigos 74, caput, IV, 78, I, combinados com o Art. 79, I, todos da mencionada Lei, contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços nas áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia.

Afrânio, 17 de outubro de 2025.

ISA GABRIELA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI

Coord. De Núcleo de Terapia e Planejamento

Matrícula 10021



ANEXO II

ANÁLISE DE RISCOS

Objeto: Análise de riscos para o processo de contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada e qualificada, para a prestação de serviços nas áreas de Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia, por meio da modalidade Credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

1. Identificação dos Principais Riscos

a) Riscos Jurídicos e Legais

- Risco: Inabilitação de profissionais ou empresas por ausência de comprovação de requisitos técnicos e legais.
- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto, pois pode comprometer a legalidade da contratação.
- Medidas Mitigadoras: Exigir documentação comprobatória de habilitação profissional (registro em conselhos de classe, alvarás, CNPJ, regularidade fiscal e trabalhista), conforme previsto em edital.

b) Riscos Operacionais

- Risco: Insuficiência de profissionais credenciados para atender à demanda municipal.
- Probabilidade: Média.
- Impacto: Alto, podendo gerar fila de espera e prejudicar o atendimento à população.
- Medidas Mitigadoras: Ampla divulgação do credenciamento; possibilidade de credenciamento contínuo; critérios claros e transparentes para ingresso.
- Risco: Desempenho inadequado dos serviços prestados (baixa qualidade técnica).
- Probabilidade: Baixa/Média.
- Impacto: Alto, pois pode afetar diretamente a saúde dos pacientes.
- Medidas Mitigadoras: Fiscalização contínua por equipe da Secretaria de Saúde; aplicação de avaliações periódicas; cláusulas contratuais de penalidade e descredenciamento em caso de descumprimento.

c) Riscos Financeiros

- Risco: Inadimplência do município quanto ao pagamento dos serviços prestados.
- Probabilidade: Baixa.
- Impacto: Médio.
- Medidas Mitigadoras: Previsão orçamentária; cronograma de pagamentos definido em edital; empenho prévio da despesa.
- Risco: Glosas e divergências nos valores cobrados pelos credenciados.



- Probabilidade: Média.
- Impacto: Médio.
- Medidas Mitigadoras: Definição de tabela de valores previamente fixada; padronização dos relatórios de produção; conferência e validação prévia pelas equipes técnicas.

d) Riscos Éticos e Relacionais

- Risco: Conflito de interesses ou favorecimento de determinados profissionais/empresas.
- Probabilidade: Baixa.
- Impacto: Alto, afetando a isonomia do processo.
- Medidas Mitigadoras: Critérios objetivos de seleção e manutenção do credenciamento; observância aos princípios da impessoalidade e da publicidade.

2. Monitoramento e Acompanhamento

- A fiscalização do contrato será realizada por servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- Relatórios de acompanhamento deverão ser emitidos periodicamente, atestando a conformidade dos serviços prestados.
- Os riscos serão reavaliados a cada exercício ou sempre que houver alterações significativas na demanda ou no objeto do credenciamento.

A análise evidencia que, embora existam riscos inerentes ao processo de contratação por credenciamento, estes podem ser mitigados mediante adequada elaboração do edital, rigor na habilitação dos profissionais, fiscalização contínua e previsões contratuais claras. Assim, o risco residual é considerado **aceitável** para a Administração Pública.

MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA

Coordenador de Regulação

Matrícula 9288



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, Nº 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa física ou jurídica, devidamente habilitadas e qualificadas, para a prestação de serviços nas áreas de **Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional e Psicologia**, com vistas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 A contratação será realizada com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.
- 2.2 Art. 74 e art. 78, inciso I – quando adotado o regime de credenciamento;
- 2.3 Art. 79, inciso I – para hipóteses de contratação direta em caráter complementar e de interesse público;
- 2.4 Art. 6º, inciso XXIII – que define os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. São serviços que exigem conhecimentos específicos e técnicos para sua execução.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação ora proposta se justifica pela necessidade de garantir o acesso da população a serviços especializados, contribuindo para a prevenção, diagnóstico e reabilitação de pacientes com alterações cognitivas, comportamentais, emocionais, motoras, sensoriais e de comunicação.
- 3.2 O modelo de Credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, é o mais adequado, uma vez que possibilita a contratação simultânea e não excludente de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, garantindo isonomia, ampla concorrência e maior capacidade de atendimento à população.
- 3.3 Tendo em vista a insuficiência de profissionais efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde e a alta demanda por atendimentos especializados, torna-se indispensável a contratação de profissionais qualificados para o atendimento nas referidas áreas, assegurando a continuidade e a integralidade da atenção à saúde.

4. OBJETO

- 4.1 Contratação de PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA para atendimento de consultas de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), a serem realizados no Centro de Especialidades, e Unidades Básicas de Saúde quando necessário, conforme a demanda e encaminhamento médico.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

- 5.1 Considerando a demanda atendida pelo município nos últimos anos e considerando a demanda eletiva represada, chegou ao quantitativo estimado na tabela abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO	CÓDIGO SIGTAP	QUANT. MENSAL
1	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	500
2	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - TERAPIA OCUPACIONAL	03.01.01.004-8	300
3	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - TERAPIA OCUPACIONAL SENSORIAL	03.01.01.004-8	300
4	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	500

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A descrição dos serviços são parte importante do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo, item 2 (METODOLOGIA DOS SERVIÇOS). Em resumo cita-se:

Fonoaudiologia: Avaliação Fonoaudiológica, Intervenção Terapêutica Individual, Terapia Coletiva, Reabilitação Auditiva, Orientação Familiar e Escolar.

Terapia Ocupacional: Avaliação Funcional e Ocupacional, Intervenção Individual, Atividades Grupais e Oficinas Terapêuticas, Adaptação Ambiental e Tecnologias Assistivas, Orientação a Famílias e Cuidadores.

Terapia Ocupacional com enfoque sensorial: Avaliação Sensorial, Intervenções de Integração Sensorial, Técnicas de Estimulação Multissensorial, Treino de Regulação Emocional e Comportamental, Orientação a Pais e Professores.

Psicologia: Avaliação Psicológica, Atendimento Psicoterapêutico, Atendimento em Grupo, Intervenções Breves e de Crise, Orientação Familiar.

7. FLUXO DE ATENDIMENTO E CONTROLE

O funcionamento dos atendimentos se dará conforme o seguinte fluxo operacional:

7.1 Agendamento inicial: O primeiro atendimento (anamnese) será agendado pela Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda encaminhada pelas unidades básicas ou outros setores da rede.

7.2 Avaliação e plano terapêutico: No primeiro contato, o profissional realizará anamnese e avaliação inicial, definindo o plano terapêutico individual com a quantidade e frequência de sessões necessárias para cada paciente, conforme diagnóstico e evolução clínica.

7.3 Agendamento subsequente: Após a anamnese, os agendamentos seguintes serão controlados diretamente pelo profissional responsável, no Centro de Especialidades, respeitando o plano terapêutico definido.



7.4 Controle e registro dos atendimentos: Cada paciente possuirá um cartão individual de atendimento, no qual o profissional registrará cada sessão realizada, com data, assinatura e carimbo.

7.5 Relatórios e acompanhamento: O profissional deverá emitir relatório mensal de atividades e atendimentos (anexo), contendo o número de pacientes, sessões realizadas e evolução clínica, o qual será atestado pelo fiscal do serviço antes da liquidação da despesa.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 Os serviços serão prestados no **Centro de Especialidades** e/ou em outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades do serviço.

9. QUALIFICAÇÃO EXIGIDA

Requisitos Gerais (para todos os profissionais):

- Inscrição regular no respectivo **Conselho de Classe** (CRP, CREFONO ou CREFITO), com apresentação da certidão de regularidade.
- Cópia de documento de identificação oficial com foto (no caso de pessoa física).
- CNPJ ativo e contrato social/estatuto registrado (no caso de pessoa jurídica).
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Receita Federal e Dívida Ativa da União.
 - Certidão de Regularidade do FGTS.
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal.
- Declaração de que não possui impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.
- Declaração de que cumpre os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em relação à probidade, legalidade e isonomia.

2. Requisitos Específicos por Área

PSICOLOGIA:

- Diploma de graduação em Psicologia, devidamente reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Capacidade Técnica (duas opções aceitas):
 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a execução de serviços compatíveis.
 - **OU** comprovação acadêmica acompanhado do estágio supervisionado na área de atuação (quando recém-formado), aceito em substituição ao atestado.

Justificativa para a não exigência do Atestado de Capacidade Técnica na área de Psicologia:

Considerando a necessidade de ampliação da rede de atendimento em saúde mental no município, especialmente diante da demanda reprimida de usuários que aguardam atendimento psicológico, a Administração Pública reconhece a carência de profissionais habilitados e interessados em atuar no âmbito municipal.

A exigência de atestado de capacidade técnica, embora prevista como instrumento de comprovação de experiência profissional, pode constituir requisito excessivamente restritivo quando aplicado à área da Psicologia, notadamente em municípios de pequeno porte, onde a oferta de profissionais é limitada. Tal exigência inviabilizaria a participação de psicólogos recém-formados, regularmente inscritos no



Conselho Regional de Psicologia (CRP), os quais possuem habilitação legal plena para o exercício da profissão e podem contribuir para o fortalecimento da rede de serviços.

Nesse sentido, a Administração, em respeito aos princípios da isonomia, da competitividade e, sobretudo, da supremacia do interesse público (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), opta por **não exigir o atestado de capacidade técnica como requisito obrigatório para a habilitação de psicólogos**, admitindo em substituição a apresentação de diploma, inscrição ativa no CRP e, quando pertinente, a comprovação de estágio supervisionado realizado durante a formação acadêmica.

Tal medida encontra amparo no art. 67, §1º da Lei nº 14.133/2021, que orienta que a Administração deve exigir comprovação de qualificação técnica apenas na medida necessária para assegurar a execução contratual, evitando restrições indevidas à ampla participação de interessados.

Dessa forma, a flexibilização do requisito busca assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde, ampliar o número de profissionais credenciados e garantir o acesso da população aos serviços de psicologia, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e ao direito fundamental à saúde.

FONOAUDIOLOGIA:

- Diploma de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na execução de serviços correlatos.

TERAPIA OCUPACIONAL (GERAL):

- Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando experiência prévia em serviços compatíveis.

TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL:

- Diploma de graduação em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC.
- Registro ativo e regular no CREFITO.
- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **ou** certificações/declarações de formação específica em Integração Sensorial ou cursos reconhecidos na área.

3. Requisitos Complementares

- Disponibilidade de carga horária conforme necessidade do município.
- Compromisso com protocolos, diretrizes e políticas públicas do SUS.
- Participação em capacitações e reuniões técnicas promovidas pelo município, quando convocado.
- Declaração de ciência de que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, mas habilita o profissional/jurídico a prestar serviços conforme demanda.
- Condições éticas e profissionais adequadas, assegurando o cumprimento das normas de confidencialidade, sigilo profissional e humanização do atendimento.
- Flexibilidade do credenciamento, permitindo que todos os interessados que atendam às condições estabelecidas possam ser contratados, garantindo isonomia, transparência e economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1 Garantir o acesso da população a atendimentos especializados;



- 10.2 Reduzir a fila de espera e otimizar o tempo de resposta do serviço;
- 10.3 Promover a reabilitação e melhora da qualidade de vida dos usuários;
- 10.4 Apoiar a rede municipal na atenção integral à saúde.

11. METODOLOGIA DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega e validação do "Relatório mensal de atendimentos" (anexo) realizados, devidamente atestado pelo gestor responsável, com base nas sessões efetivamente prestadas.
- 11.2 O valor unitário por sessão será o definido na tabela de valores anexa (Anexo I).
- 11.3 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 11.4 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - a) Não produzir os resultados acordados;
 - b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.5 A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.
- 11.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.
- 11.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.
- 11.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.9 O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.
- 11.10 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.11 Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - O prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - dados bancários do contratado;
 - o valor a pagar; e

- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 11.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 11.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.18 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1 O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 13.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante do licitante contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5 FISCALIZAÇÃO:

- 13.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. É indicado como fiscal a servidora **ISA GABRIELA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI**, Coord. De Núcleo de Terapia e Planejamento, matrícula 10021.

- 13.5.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.
- 13.5.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.5.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 13.5.5. O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 13.5.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.
- 13.5.7. O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 13.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.
- 13.5.10. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.
- 13.5.11. O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.
- 13.5.12. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo



agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.5.13. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

13.6. **GESTOR DO CONTRATO:**

13.6.1. O(a) gestor(a) do contrato **HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA**, portador(a) do CPF 110.001.994-44, matrícula 9281, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.6.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.6.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.6.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



- 13.6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, consignada no orçamento vigente:

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 571/572

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 529/530

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 301 1001 2890 0000

Ficha: 531/532

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- II. fraudar o credenciamento;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:
 - a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
 - b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 13.1. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 11.1.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 15.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 15.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.
- 15.14. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 15.16. É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - b) pagamento da multa;



- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 13.17 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.
- 13.18 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regramentos complementares inerentes à fase contratual.

16. DA HIPÓTESE DE DESCRENCIAMENTO

- 16.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 16.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.
- 16.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.
- 16.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. ANEXOS

Tabela de valores por sessão.

Modelo de relatório mensal de atendimentos.

Mapa de Preços e cotações.

Análises de Riscos.

Estudo Técnico Preliminar.

Afrânio, 20 de outubro de 2025.

HELLEN GABRIELLE DA SILVA SOUSA
Responsável pela elaboração do TR
Matrícula 9281

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR SESSÃO

01- TERAPIAS							
Item	Descrição	CÓDIGO SIGTAP	Quant. mensal	Menor Preço Referencial	Recurso SIGTAP	Incremento Municipal	Valor total mensal
1	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - FONOAUDIOLOGIA	03.01.01.004-8	500	R\$30,00	R\$6,30	R\$23,70	R\$15.000,00
2	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - TERAPIA OCUPACIONAL	03.01.01.004-8	300	R\$71,00	R\$6,30	R\$64,70	R\$21.300,00
3	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - TERAPIA OCUPACIONAL COM ENFOQUE SENSORIAL	03.01.01.004-8	300	R\$85,00	R\$6,30	R\$78,70	R\$25.500,00
4	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) - PSICOLOGIA	03.01.01.004-8	500	R\$25,00	R\$6,30	R\$18,70	R\$12.500,00
TOTAL MENSAL							R\$74.300,00



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRO DE ESPECIALIDADES**

RELATÓRIO MENSAL DE ATENDIMENTOS

Área: ☐ Psicologia ☐ Fonoaudiologia ☐ Terapia Ocupacional ☐ Terapia Ocupacional Com Enfoque Sensorial

Profissional:

Registro no Conselho:

CBO:

Mês de Referência:

Local de Atuação:

1. RESUMO QUANTITATIVO DOS ATENDIMENTOS

Tipo de Atendimento	Quantidade de Sessões	Observações
Anamneses / Avaliações Iniciais		
Sessões Individuais		
Sessões em Grupo (quando aplicável)		
Retornos / Reavaliações		
Visitas domiciliares / externas (se houver)		
Total de Sessões Realizadas no Mês		

2. RELATÓRIO QUALITATIVO / DESCRITIVO DAS ATIVIDADES

Descrever brevemente as principais atividades desenvolvidas, tipos de casos atendidos, evolução observada e encaminhamentos realizados.

Exemplo de preenchimento:

"Durante o mês de setembro foram realizados atendimentos individuais voltados à estimulação da linguagem e reabilitação fonológica em crianças com atraso de fala. Observou-se evolução significativa em 60% dos casos acompanhados. Foram realizados também atendimentos psicológicos voltados à regulação emocional e suporte familiar."

Descrição:

3. DIFICULDADES ENCONTRADAS / NECESSIDADES IDENTIFICADAS

4. AÇÕES DE APOIO OU ARTICULAÇÕES REALIZADAS



(Ex.: reuniões de equipe, encaminhamentos a outros serviços, apoio à Atenção Básica, etc.)

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PROFISSIONAL

6. DECLARAÇÃO E ASSINATURA

Declaro que as informações acima correspondem à veracidade dos atendimentos realizados no período informado.

Profissional:

Assinatura:

Carimbo:

7. ATESTO DO FISCAL RESPONSÁVEL

Atesto para fins administrativos que o(a) profissional acima realizou os atendimentos conforme o relatório apresentado, estando em conformidade com o Termo de Referência e as normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscal: ISA GABRIELA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI

Cargo: Coord. De Núcleo de Terapia e Planejamento

Assinatura:

Data: ____/____/____



ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Declarando que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art.14 da Lei Federal nº14.133/21.
- b) Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art.63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art.63da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art.67, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/21;
- g) Que para fins do disposto no inciso VI do art.68, da Lei nº14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h) Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1ºe no inciso III do art.5º da Constituição Federal/88.
- i) Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, para a prestação dos serviços abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento 016/2025.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da Proposta:
Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data



ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE AFRÂNIO E _____,
CONFORME CREDENCIAMENTO Nº
016/2025.**

O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede na Rua sete de setembro, nº 139, Centro, Afrânio-PE, CEP: 56-360-000, (87) 3868.1465 inscrito no **CNPJ sob o nº 06.111.891/0001-30**, neste ato representado por seu Secretário de Saúde o Sr^a. _____, Brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na _____, doravante denominado simplesmente

CONTRATANTE, e do outorado a empresa, com sede na R. inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, CEP _____ de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal 006/2024 tendo em vista o resultado do **Credenciamento nº xxx/2025**, do período de **xx/xx/2025 À xx/xx/2026**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, CREDENCIAMENTO de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física DEVIDAMENTE HABILITADAS E QUALIFICADAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E PSICOLOGIA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento aos usuários do SUS, de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE.

(CONFORME DESCRIÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA)

1.1.2. A prestação do serviço é exclusiva da contratada, vedada sua transferência à empresa alheia à relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000

Ficha: 569/570

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações da Alta e Média Complexidade/Hospitalar

Unidade Gestora: 030401

Funcional: 10 302 1001 2866 0000



Ficha: 571/572
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde
Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 301 1001 2890 0000
Ficha: 529/530
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

Manutenção das ações de Atenção Primária a Saúde
Unidade Gestora: 030401
Funcional: 10 301 1001 2890 0000
Ficha: 531/532
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio e Vinculado

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços da tabela mencionada na Seção I, do Edital.

3.2 - Os serviços serão fiscalizados somente por pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base no pedido escrito. Caso os serviços tenham sido prestados de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

3.3 - O pagamento será efetuado mensalmente até o **30º (trigésimo)** dia do mês subsequente a prestação do serviço, após a emissão de nota fiscal, devidamente atestada pelo funcionário responsável da Secretaria de Saúde.

3.4 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global deste contrato que é de R\$ _____, sendo valor mensal de R\$ _____.

3.5 - Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos com: salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo o pessoal e materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato e o seu fiel cumprimento pela Contratada.

3.6-A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Afrânio, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

- a) Prova de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Nacional** (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), nos termos do artigo 1º da Portaria 1.751 de 02 de outubro de 2014;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- c) Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura



Municipal de Afrânio – para empresas sediadas nesta cidade – ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

d) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**

3.8 – A Contratada deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o procedimento/serviço realizado, tais como: data e horário de realização do procedimento, área de atuação, nome do responsável técnico e número do seu respectivo registro no Conselho Profissional de sua categoria. Além de mencionar o número do contrato e o número do Edital de Credenciamento.

3.9 – A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços a serem prestados, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.10 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.11 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - - O prazo para a prestação dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os valores estipulados neste contrato, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

5.2. Os preços fixados neste contrato poderão ser:

5.2.1. Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e **a cada período de 1 (um) após a última atualização;**

5.2.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art.124, II, "d" da Lei n.14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado,

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

6.2 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMA-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada obriga-se a:

7.1.1. Prestar os serviços listados em **estrita conformidade com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

7.5. Manter durante o período de vigência do contrato/serviço, **E-MAIL INSTITUCIONAL**, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.6. Indicar formalmente, **PREPOSTO** visando estabelecer contatos com o gestor do contrato, no prazo de 3 (três) dias, contados da assinatura do contrato;

7.7. Efetuar a prestação de serviços no prazo e local informado, juntamente com o recebimento da guia de marcação/acompanhamento de cada paciente.

7.8. A prestação de serviços será constantemente verificada sobre sua conformidade com as especificações deste credenciamento e da proposta.

7.9. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe;

7.10. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CREDENCIANTE**;

7.11. Comunicar ao **MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

7.12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Contratante obriga-se a:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;

8.2. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no instrumento contratual.

8.3. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser **formalmente motivada** nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as condições expostas no inciso I e seguintes do artigo 137, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

9.2. Quando a extinção decorrer de **culpa exclusiva da Administração**, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- d) Devolução da garantia quando houver;
- e) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;
- f) Pagamento do custo da desmobilização.

9.3. O **contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado**, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato**, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto ou reincidido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, observado o disposto nos artigos 137, 138 e

139, todos da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art.14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.7. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art.3º, §3º, do Decreto nº 7203, de 4 de junho de 2010).

9.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A Credenciada, em caso de descumprimento às regras do contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2. ADVERTÊNCIA nos casos em que a **CONTRATADA** der causa à inexecução do contrato, nos termos do art.156, §1º, art.155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA:

a) 5%, calculada sobre o valor adjudicado, em caso de não regularização da documentação exigida para ME/ EPP, nos prazos previstos na Seção XIII (Doc. de Habilitação).

b) 15%, calculada sobre o valor homologado, em caso de não apresentação da garantia, na opção de modalidade de seguro-garantia, se houver, nos termos do § 3º do art. 96 da Lei n. 14.133/21.

c) 15% calculada sobre o valor homologado, em caso de não assinatura do instrumento contratual, se houver ou não confirmação do recebimento da nota de empenho.

9.3.1. O valor referente à multa poderá, ser recolhido ao Município, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

9.3.2. O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

9.3.3. É admitida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

d) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- e) Pagamento da multa;
- f) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- g) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

13. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, serão fiscalizados pelo **CRENCIANTE**, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste contrato, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

13. A fiscalização do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CRENCIADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que vierem a serem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.

13. O Gestor do Contrato será _____, CPF nº _____.

3.1. O Fiscal do Contrato será _____, CPF nº _____.

13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

5. O aceite da prestação de serviços será efetivada tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil pela solidez do contrato e suas condições**, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio - PE, ____ de ____ de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º



PREFEITURA DE
AFRÂNIO
AFRÂNIO EM BOAS MÃOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO
Rua Afonso Arinos de Melo Franco, N° 101, Bairro Isabel Gomes, Afrânio – PE
CEP: 56360-000 Fone: (87) 3868-1054 CNPJ: 10.358.174/0001-84